

Lei nº 6 de 4 de março de 1967

Autoriza melhorias em prédios e outras ruínas

A Câmara Municipal decreta e o Senhor o seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e reformar e a fazer outros melhoramentos em todos os prédios e edificações da zona rural;

Art. 2.º - Os despesas resultantes desta lei, cobertas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 3.º - Revogadas as disposições contrárias, entrona esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Revendo portanto, a todos os autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a mesma seja cumprida, totalmente, como nela se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de Itaipava, aos 4 de março de 1967.

O Secretário.

Vale O Prefeito.